A PESSOA JURÍDICA E A TEORIA PURA DO DIREITO, UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO BRASILEIRO.

Régis Natan Winkelmann[1] e Caléo Lucatelli[2]

[1] Acadêmico na graduação em Direito da UNIJUÍ, bolsista de Iniciação Científica PIBIC - CNPq/UNIJUÍ vinculado ao Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos Governança e Democracia". E-mail: natan.rw@hotmail.com; ORCID: https://orcid.org/ 0000-0002-1114-5892; ID Lattes: http://lattes.cnpq.br/5741784556105482

[2] Acadêmico do VII semestre no curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí. E – mail: caleo@fernandotonet.adv.br.

INTRODUÇÃO

A personalidade é um conceito essencial da teoria do Direito moderna, especialmente desenvolvido junto ao campo do Direito Civil; é o conceito que materializa a existência no âmbito jurídico de sujeitos atuantes, os sujeitos jurídicos, os quais existem no âmbito do Direito por possuírem a personalidade jurídica. De modo geral a tradição doutrinária consolidou a existência de dois tipos de personalidade jurídica, a personalidade da pessoa natural e a personalidade da pessoa jurídica. Sendo a primeira relativa a representação jurídica de um ser humano e a segunda de um grupo de seres humanos, de uma sociedade.

A questão da personalidade jurídica da sociedade (ou grupo, comunidade) de seres humanos tornou-se mais relevante à teoria jurídica a partir do século XIX, com as necessidades criadas pelo avanço da revolução industrial, do capitalismo e da democracia burguesa; desde então diversos doutrinadores passaram a elaborar teorias a seu respeito, com o objetivo de explicar e justificar a sua existência. Um dos autores mais relevantes do pensamento jurídico contemporâneo o austríaco Hans Kelsen também não deixou de analisar este fundamental conceito por meio de sua teoria pura do Direito.

Este breve estudo pretende aproximar sumariamente o entendimento da tradição jurídica brasileira ao da teoria pura do Direito de Kelsen, com respeito à natureza da pessoa jurídica.

METODOLOGIA

Na pesquisa foi utilizado o método de investigação hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Para tanto, foi feita a seleção de materiais bibliográficos pertinentes à temática, com a leitura e fichamento da bibliografia selecionada e exposição dos resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A PESSOA JURÍDICA NO DIREITO BRASILEIRO

No Brasil, o Código Civil de 2002, dentre as diversas doutrinas da existência da pessoa jurídica, adotou a teoria da realidade técnica, que, conforme ensina Tartuce (2022, p. 143), "constitui uma somatória entre as outras duas teorias justificativas e afirmativas da existência da pessoa jurídica: a teoria da ficção - de Savigny - e a teoria da realidade orgânica ou objetiva - de Gierke e Zitelman".

Para Savigny (apud Santos, 1963, p. 340), "a pessoa jurídica é um sujeito de direito criado artificialmente", pois somente o homem é titular de direitos, uma vez que apenas ele possui existência real e psíquica, sendo a pessoa jurídica uma ficção, porque possui capacidade limitada, criada a partir da vontade humana (VENOSA, 2013, p. 242).

De outro modo, para Gierke e Zitelman, as pessoas jurídicas nascem pela imposição social e possuem vontades próprias, distintas das pessoas que lhe compõe, tendo como objetivo, alcançar uma finalidade social (DINIZ, 2012, p. 254).

Nesse sentido, entende-se pela teoria da realidade técnica, que a pessoa jurídica carece de corporalidade, mas jamais de realidade jurídica, até porque, é possuidora de direitos e deveres. Tem-se que a pessoa física pratica atos que alcançam interesses próprios, já a pessoa jurídica, desempenha atividades de cunho social, recebendo da ordem jurídica direitos e obrigações, bem como personalidade própria, distinta dos seus membros. (BRASIL, 2002).

A legislação brasileira reconhece três tipos de pessoas jurídicas, as de direito público, interno ou externo, e de direito privado, que, respectivamente, são pessoas jurídicas da administração pública direta e indireta, pessoas regidas pelo direito internacional público, e, por fim, as criadas por livre e espontânea vontade das pessoas naturais. (BRASIL, 2002).

A pessoa jurídica de Direito privado pode ser classificada em dois tipos levando-se em conta o seu ato constitutivo, para distingui-los deve-se observar se ela terá ou não fins econômicos, pois, quando tiver, o ato constitutivo será o Contrato Social, e quando não tiver, será o Estatuto Social. (BRASIL, 2002).

Como um ente jurídico formado por uma comunidade de outros entes jurídicos "A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores." consolidou a recente alteração legislativa constante no Art. 49-A do Código Civil brasileiro, por meio da Lei 13.874/2019; entendimento que já era unânime na doutrina.

2. A PESSOA JURÍDICA NA TEORIA PURA DO DIREITO

Hans Kelsen desenvolveu a sua teoria pura do Direito buscando produzir um conhecimento exclusivamente jurídico, desvinculado de influências políticas e morais, que ele criticava comprometerem os resultados das teorias jurídicas. Criou assim sua ciência pura do Direito, buscando analisar os conceitos jurídicos de forma estritamente lógica, e com uma metodologia própria, baseada na descrição das relações de imputação de condutas constituintes das normas jurídicas, o conceito central do conhecimento jurídico em seu ponto de vista. A norma, para Kelsen, é o sentido subjetivo (o significado) de um ato de vontade humana, que liga duas condutas humanas por meio da imputação; uma construção hipotética produzida pela junção de duas condutas humanas através do conectivo *dever ser*. A partir deste conceito central ele produz uma jurisprudência normativa, caracterizada pela descrição normativa dos conceitos jurídicos, revelando as ligações imputativas entre condutas que os constituem e demonstrando a estrutura normativa que a eles forma. (KELSEN, 2009; 2005).

Deste ponto de vista ele analisa o conceito de pessoa jurídica e firma que "[...] esta nada mais é que a personificação de uma ordem que regula a conduta de vários indivíduos; por assim dizer o ponto comum de imputação para todos os atos humanos que são determinados pela ordem." (KELSEN, 2005, pg. 144)

A caracterização da pessoa jurídica na teoria pura do Direito de Hans Kelsen difere da teoria da ficção de Savigny e da teoria da realidade orgânica ou objetiva de Gierke e Zitelman. Para o autor a pessoa jurídica não pode ser exatamente considerada como uma ficção, a pessoa jurídica existe de fato, porém, em uma esfera diferente da realidade. Doutra parte, na teoria pura do Direito também não se pode considerar a pessoa jurídica uma realidade orgânica, a pessoa jurídica existe enquanto ordem normativa, não em uma realidade material. Para Kelsen a pessoa jurídica é uma personificação; não é falsa para ser considerada ficção, nem existe na realidade material para ser considerada uma realidade orgânica; a personificação pode ser comparada a uma metáfora, refere-se a algo que existe mas expressado de maneira diferente visando facilitar a sua compreensão e operacionalidade.

Na prática a concepção da natureza jurídica da tradição jurídica brasileira que a compreende como uma realidade técnica é muito parecida com os resultados da teoria pura do Direito de Kelsen, contudo diferem as duas concepções pelo seu alicerce teórico. Enquanto a doutrina da realidade técnica parte de uma síntese da teoria da ficção e da realidade orgânica a teoria pura do Direito concebe um alicerce teórico epistêmico completamente diferente, próprio e original. Kelsen, como já delineado no primeiro parágrafo deste item, alicerça sua teoria do Direito em uma jurisprudência normativa, concebendo a realidade normativa diferentemente da realidade material, enquanto a primeira existe na esfera do *dever ser* (da construção hipotética) a segunda existe na realidade do *ser* (da apreensão empírica); tal dicotomia é fundante na teoria de Kelsen e acarreta também a sua compreensão da natureza da pessoa jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pessoa jurídica é um conceito fundamental do Direito moderno e contemporâneo, Hans Kelsen é um dos autores mais fundamentais da história do pensamento jurídico, a análise

deste importante conceito através das lentes teóricas do autor, de sua teoria pura do Direito, é um exercício critico de relevante proveito para a compreensão do Direito, especialmente em seu ramo civil. Esta foi a pretensão deste estudo, por meio da tradição jurídica brasileira produzir uma análise do conceito na lente de Kelsen. O resultado foi a compreensão de que existem diferentes maneiras de compreender a natureza da pessoa jurídica, que a tradição jurídica brasileira constrói a doutrina da realidade técnica com base numa síntese da doutrina da realidade orgânica e da ficção, e que a teoria pura do Direito difere de ambas as três doutrinas, apresentando uma concepção própria e original baseada na compreensão normativa do Direito.

Palavras-chave: Pessoa jurídica. Direito Civil. Teoria Pura do Direito. Hans Kelsen.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 maio. 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Brasileiro: 29.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do estado. Martins Fontes, 2005.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Tradução: João Baptista Machado. Saraiva, São Paulo, 2009

SANTOS, João Manoel de Carvalho. Código Civil Brasileiro Interpretado: Introdução e Parte Geral. 10. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1963.

TARCUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2013.